

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO URBANA COM REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. INCOMPATIBILIDADES NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS PROPOSTOS. OPINIÃO PELA CORREÇÃO DOS VÍCIOS SANÁVEIS. LEGALIDADE. ACÓRDÃO Nº 1217-2023 - TCU.

1. DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, para elaboração de parecer, o presente processo administrativo, que indica vícios apenas na proposta da empresa habilitada JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.489.857/0001-29, na Concorrência Eletrônica nº 002/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para requalificação urbana com reforma e ampliação do mercado público.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: parecer técnico de habilitação e parecer técnico de análise da proposta da empresa e demais documentos constantes no processo administrativo.

É o breve relatório

2. DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui

extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em processos licitatórios, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Ainda, cumpre esclarecer que o Acórdão nº 1217-2023 do Tribunal de Contas da União - TCU estabelece critérios e orientações específicas para a análise de erros formais ou vícios sanáveis em procedimentos licitatórios, visando garantir a lisura, a transparência e a eficiência nos processos de contratação pública, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.

A análise da habilitação apresentada pela empresa JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA seguiu todas as exigências legais, entretanto, a análise da proposta apresentada revelou a presença de vícios sanáveis, os quais são passíveis de correção sem a necessidade de desclassificação da empresa. Conforme o mencionado Acórdão do TCU, os vícios sanáveis são aqueles que não comprometem a essência da proposta, mas requerem ajustes ou esclarecimentos por parte da empresa para sua regularização.

*“Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.”
(Acórdão 2.872/2010-Plenário).*

*“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”
(Acórdão 357/ 2015-Plenário)*

Com base nas informações disponíveis e nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade, é recomendável que este Município notifique a empresa de forma imediata, por meio de

diligência, informando a identificação precisa dos vícios sanáveis encontrados em sua proposta e concedendo-lhe prazo razoável para apresentar os devidos esclarecimentos ou promover as correções necessárias. O prazo estipulado deve ser compatível com a complexidade dos ajustes requeridos.

Baseado na análise dos esclarecimentos ou correções apresentados pela empresa, este Município deverá proferir decisão fundamentada sobre a regularização ou não dos vícios sanáveis. Caso os vícios tenham sido sanados de acordo com as exigências do edital e da legislação e não ocorra aumento de preço ofertado, a empresa poderá permanecer na disputa. Ressalta-se que a decisão final deve ser devidamente documentada, indicando a justificativa para a aceitação ou rejeição dos esclarecimentos ou correções apresentados.

Cabe mencionar que, em consonância com o Acórdão nº 1217-2023 do TCU, a atuação deste Município deve ser pautada pela transparência e pela busca da solução mais favorável à administração pública, observando sempre os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que é plenamente possível que a empresa JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA corrija os vícios identificados na proposta, sem resultar em sua desclassificação. Vale destacar que no caso em tela não pode ser aumentado o valor ofertado pelo licitante. Recomenda-se, portanto, que este Município siga rigorosamente os procedimentos estabelecidos pelo Acórdão nº 1217-2023 do TCU e pela legislação aplicável, garantindo assim a lisura e a regularidade do procedimento licitatório em questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Francinópolis - PI, 15 de dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS SANTOS
RODRIGUES DE CARVALHO

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SANTOS
RODRIGUES DE CARVALHO
Dados: 2023.12.15 08:09:32 -03'00'

Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho
Advogado OAB/PI n. 17.766